



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONTRATO N.º 159/2024

**Aquisição de Equipamentos de comunicações locais para o
NG112, no âmbito do DLPIEFSS**

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna

SEGUNDO OUTORGANTE: Warpcom Services, S.A.

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 38/DPIE/2024

CONTRATO Nº159/2024

Aos 29 dias do mês de novembro de 2024, celebram o presente contrato:

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Secretária Geral do Ministério da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665. o Exmo. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso da competência subdelegada, através do despacho n.º 11876/2024, de 02 de outubro de 2024, de Sua Ex^a. O Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 195, 2.ª Série, de 08 de outubro de 2024.

Como **segundo outorgante**, a empresa **Warpcom Services, S.A.**, pessoa Coletiva n.º 505 134 195, com sede na Estrada de Alfragide n.º 67, Alfrapark – Edifício F, piso 3, 2610-008 Amadora, representada no ato por ~~XXXXXXXXXX~~, titular do cartão de cidadão n.º ~~XXXXXXXXXX~~ na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido de Procedimento 38/DPIE/2024, com base no disposto na al. a), n.º 1 do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas para a **aquisição de equipamentos de comunicações locais para o NG112, destinados ao Centro de Dados da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna**, no âmbito do Decreto-Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança (DLPIEFSS), de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adquirente é o Estado Português, Ministério da Administração Interna, através da Secretaria - Geral do Ministério da Administração Interna, abreviadamente designada SGMAI, sita na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-523 Lisboa, com o contribuinte n.º 600 014 665.

Cláusula 3.ª

Requisitos e Especificações Técnicas

O segundo outorgante obriga-se a cumprir as quantidades, requisitos e especificações técnicas conforme **Parte II – Especificações Técnicas** do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração, e tem a duração de 36(trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, **120.462,88 €** (*cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e oitenta e oito centimos*), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, corresponde aos seguintes equipamentos a adquirir:

Equipamento	Designação	Qtd	Preço unitário (s/IVA)	Preço Total (s/IVA)
Switch – “DC Produção”	Switch Cisco Catalyst 9300 48-port mGig data only, Network Essentials	4	20.385,47€	81.541,88 €
Switch – “DC Gestão”	Switch Cisco Catalyst 9200L 48-port data only, 4 x 1G, Network Essentials	4	7.595,31€	30.381,24 €
Módulos Óticos “Sala Operações”	Módulo ótico Cisco 10GBASE-SR SFP, Enterprose-Class	16	393,28€	6.292,48 €
Módulos Óticos “DC Gestão”	Módulo ótico Cisco 1000BASE-SX SFP transceiver, MMF, 850NM, DOM	8	280,91€	2.247,28 €

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, designadamente os encargos decorrentes com a instalação dos bens e configuração da solução, bem como o suporte técnico.

Cláusula 7.ª

Prazo, local, condições de entrega

1. O prazo de entrega dos bens e implementação da solução e seus componentes, objeto do presente contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias(trinta) dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. A entrega dos bens deve ser articulada com o gestor do contrato.
3. Os bens a adquirir no âmbito do presente contrato serão entregues e instalados no Centro de Dados da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna:

Moradas de Entrega
Avenida Casal de Cabana, Urbanização Cabanas Golf, n.º1, 2734-508 Barcarena
Rua Júlio Dinis, 63-71, 4050-323 Porto

4. O suporte técnico de fabricante serão assegurados pelo segundo outorgante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados após aceitação definitiva dos bens nos termos da Cláusula 9.ª do presente contrato.
5. O suporte técnico será prestado no referido local ou outro no distrito de Lisboa, de acordo com as indicações do primeiro outorgante.
6. A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, na qual se deve mencionar expressamente o primeiro outorgante, designação dos bens e quantidades.
7. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles, bem como todos manuais técnicos redigidos em Português ou em Inglês.

Cláusula 8.ª

Conformidade dos bens

O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I - Especificações Técnicas** do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que dele faz parte integrante bem como efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o primeiro outorgante, para além do pagamento do preço contratado.

Cláusula 9.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens a fornecer, o primeiro outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 5 (cinco) dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos bens, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente contrato, o primeiro outorgante deve comunicar, por escrito, ao segundo outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo primeiro outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, o primeiro outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Para suprir as deficiências e irregularidades detetadas e que não impliquem a rejeição de equipamentos, o segundo outorgante dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição de bens ou com do suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Aceitação definitiva dos bens

1. Quando os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a conformidade dos bens e da respetiva instalação com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, o primeiro outorgante emite o respetivo **auto de aceitação** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, considerando-se feita a aceitação definitiva dos bens.
2. Com a aceitação definitiva dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do presente contrato para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento daqueles, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante.
3. A aceitação definitiva a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos referidos bens objeto do presente contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve de ser paga no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção e validação pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do Artigo 299.º-B do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública(FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o segundo outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.ª

Assistência Técnica e Níveis de Serviço

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar o suporte técnico pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, de acordo com a Cláusula 5.ª.
2. A assistência técnica aos bens será prestada nas instalações da Secretaria-Geral da Administração Interna(SGMAI) sitas no Tagus Park (Barcarena), ou nas instalações do CONOR 112 no Porto ou ainda outro local no distrito de Lisboa ou do Porto.
3. O suporte técnico de fabricante terá de ser assegurado num regime de 24x7x4 e devem incluir as seguintes ações:
 - a) Suporte proativo e mitigação de problemas:
 - i. Permitir abertura de casos sem necessidade de triagem;
 - ii. Permitir a gestão e acompanhamento de casos desde a primeira chamada até a resolução;
 - iii. Permitir a coordenação das equipas de suporte do(s) Parceiro(s) do fabricante;
 - iv. Apoio técnico de equipas experientes em soluções e arquitetura;
 - v. Priorização no tratamento de casos em relação às solicitações de serviço de suporte ao produto;
 - vi. Garantir um tempo de resposta de nível de serviço de 30 minutos para problemas de alta prioridade;
 - b) Substituição avançada de hardware:
 - i. Suporte técnico em nível de produto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - ii. Permitir atualizações do sistema operacional de hardware;
 - iii. Garantir acesso 24 horas aos recursos on-line do fabricante;
 - iv. Permitir atualizações de licença de software.
 - c) Todas as atualizações de software, subscrições e assinaturas;
 - d) O suporte telefónico e assistência técnica no local (on-site) 24x7 e com 4 horas de tempos de resposta *On-Site*.
4. A prestação de assistência técnica deve ser contínua até à resolução da avaria.
5. No caso de não serem cumpridos os tempos de resposta nos termos da presente cláusula, serão aplicadas penalidades previstas na Cláusula 20.ª do presente contrato.

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer, instalar e configurar os bens propostos e prestar os respetivos serviços de suporte técnico de fabricante conforme adjudicado, tendo em consideração o presente contrato e as necessidades do primeiro outorgante;
 - b) Obrigação de cumprimento da assistência técnica e níveis de serviço, nos termos da Cláusula 14.ª;
 - c) Obrigação de substituição dos bens/serviços que se apresentem inconformes relativamente ao contratado, em igual período ao contratualmente proposto contado a partir da data da emissão da notificação do fato.
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante, bem como todos os seus colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A obrigação de sigilo manter-se-á mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 18.ª

Requisitos respeitantes à equipa técnica a alocar aos serviços e ao segundo outorgante

1. A equipa que o segundo outorgante alocará ao presente projeto deve ser composta por:
 - a) Pelo menos 4 (quatro) elementos com certificação Cisco Certified Network Expert (CCIE);
 - b) Pelo menos 3 (três) elementos com certificação Cisco Certified Network Professional Security (CCNP Security);
 - c) Pelo menos 1 (um) elemento com a certificação PMP (gestor de projeto).
2. Os certificados que comprovam as certificações elencadas nos números anteriores terão de estar válidos aquando da sua apresentação juntamente com os restantes documentos de habilitação nos termos do artigo 21.º do programa do procedimento.

Cláusula 19.ª

Serviços Profissionais

1. A aquisição objeto do presente procedimento compreende ainda os serviços profissionais de apoio ao projeto, que deverão obedecer a um conjunto de boas práticas que garantam o sucesso da implementação das tarefas planeadas dentro dos prazos estipulados.
2. Os serviços profissionais deverão ser realizados fora do horário de expediente sempre que possível, de forma a garantir o mínimo de interrupção possível na infraestrutura de produção.
3. Os serviços profissionais devem comportar pelo menos as seguintes ações:
 - a) Gestão de Projeto ao longo de todo o projeto;
 - b) Analisar a alto nível a solução a implementar;
 - c) Realizar reunião de kick-off do projeto;
 - d) Levantar e validar requisitos para a nova solução Switching;
 - e) Identificar/validar configurações na atual solução Switching em produção;
 - f) Elaborar desenho da solução e definir configurações;
 - g) Elaborar plano de testes, plano de migração e roll-back;
 - h) Elaborar plano detalhado do processo de implementação da nova solução Switching;
 - i) Realizar testes de comissioning e staging dos equipamentos;
 - j) Instalar fisicamente os equipamentos;
 - k) Aplicar a configuração e testar os equipamentos;
 - l) Identificar/preparar cablagem para migração;
 - m) Migrar para a nova solução de Switching;
 - n) Realizar testes de validação do funcionamento da nova solução de Switching;

- o) Acompanhar a entrada em produção;
- p) Elaborar documentação final de projeto;
- q) Elaboração de documentos técnicos de projeto (Descrição Técnica; Diagramas de rede; LLD; Plano de Testes).

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao primeiro outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor contratual, valor a partir do qual poderá o primeiro outorgante rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da mesma, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega, constantes do nº 1 da Cláusula 7.ª do presente CE, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso.
 - b) No caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante dos tempos de resposta e solução definidos constante na Cláusula 14.ª do presente CE, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso.
2. No âmbito da assistência técnica, ou seja, no caso do tempo de resposta (Call-Back) se prolongue além do previsto da Cláusula 14.ª, será aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Tempo de resposta (Call – Back)	Penalidade
A partir dos 15 minutos para incidentes críticos (sistemas parados)	€ 50,00/5 minutos
A partir de 1 hora para incidentes não críticos	€ 50,00/hora

3. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado ao primeiro outorgante adquirente, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
4. Poderá ser descontado o valor da sanção pecuniária ao valor da fatura.
5. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de Proteção de Dados

1. O segundo outorgante terá de assegurar o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).
2. O segundo outorgante apenas poderá transferir para fora do EEE os dados estritamente necessários para garantir a navegação na Internet, de acordo com as instruções do primeiro outorgante, de forma a fornecer ao primeiro outorgante uma plataforma de computação distribuída com servidores implantados em, pelo menos, 120 países.
3. As transferências de dados para fora do EEE são efetuadas ao abrigo da derrogação constante do artigo 49.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou seja, na medida em que a

transferência é necessária por importantes razões de interesse público. O interesse público na resiliência e disponibilidade do sistema encontra-se constitucionalmente previsto nos termos dos artigos 2.º e 113.º da CRP, bem como no Regime Jurídico Do Recenseamento Eleitoral e nas leis eleitorais cumprindo o disposto no n.º 4 do art.º 49.º do RGPD.

4. Os dados pessoais dos eleitores objeto de tratamento são apenas os necessários para garantir a navegação na Internet, não sendo transferidos internacionalmente os dados presentes nos formulários.
5. O segundo outorgante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do primeiro outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o primeiro outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante, em particular:
 - i A obtenção do consentimento prévio e por escrito para efeitos de contratação de subcontratantes ulteriores para realização de operações específicas de tratamento de dados do primeiro outorgante;
 - ii A exigência do cumprimento de obrigações similares às estipuladas no presente Contrato, nomeadamente no que se refere às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais à apresentação de medidas técnicas e organizativas que garantam a segurança dos dados;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao primeiro outorgante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Prestar assistência ao primeiro outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

- g) Consoante a escolha do primeiro outorgante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo primeiro outorgante ou por outro auditor por esta mandatado;
6. O primeiro outorgante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o segundo outorgante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 7. Em caso de conhecimento ou suspeita de violação de dados pessoais, deve o segundo outorgante notificar o primeiro outorgante no prazo máximo de 24 horas. Nesta notificação o segundo outorgante deverá disponibilizar uma descrição da violação de dados pessoais ocorrida, informando das categorias e número aproximado de titulares de dados afetados e número aproximado de dados pessoais em causa, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer qualquer outra informação que o primeiro outorgante possa solicitar.
 8. Quando se verifique uma violação de dados pessoais o primeiro outorgante deverá, sem demora injustificada:
 - a) tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis, e encetar esforços razoáveis para remediar e mitigar os efeitos dessa violação; e
 - b) documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
 9. Caso o segundo outorgante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o primeiro outorgante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 10. No caso previsto no número anterior, o primeiro outorgante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao segundo outorgante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 11. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do segundo outorgante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao primeiro outorgante.
 12. O não cumprimento do RGPD por facto imputável ao segundo outorgante é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o primeiro outorgante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

13. Caso o segundo outorgante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do segundo outorgante

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o segundo outorgante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo primeiro outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o primeiro outorgante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do primeiro outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do segundo outorgante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo segundo outorgante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo segundo outorgante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do segundo outorgante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 26.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico

ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 4 do artigo 469.º do CCP, são os seguintes:

a) **Primeiro Outorgante:** **Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE)** sita na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, Telefone : 213 409 000 e email : dpie@sg.mai.gov.pt

b) **Segundo Outorgante:** Warpcom Services, S.A., com sede na Estrada de Alfragide n.º 67, Alfrapark – Edifício F, piso 3, 2610-008 Amadora, Telefone: 214 169 500 e email : geral@warpcom.com

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 31.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente procedimento em cumprimento do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, obteve Parecer Prévio Autorizado pela Agência de Modernização Administrativa (AMA) nº 202405211528, a 24 de maio de 2024.

3. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 29 de outubro de 2024, pelo Senhor Secretário Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na informação nº 41363/2024/SG/DPIE, de 29 de outubro de 2024, no âmbito da subdelegação de competências, no âmbito do despacho nº 11876/2024, de 02 de outubro de 2024, de Sua Ex-ª O Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no Diário da República nº 195, 2ª Série, de 08 de outubro de 2024.
4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato por despacho de 21 de novembro de 2024, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação nº 47728/2024/SG/DPIE, de 21 de novembro de 2024, no âmbito da subdelegação de competências, no âmbito do despacho nº 11876/2024, de 02 de outubro de 2024, de Sua Ex-ª O Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no Diário da República nº 195, 2ª Série, de 08 de outubro de 2024.
5. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.07.01.09.A0.C0, conforme o compromisso nº 8852404986, de 25 de novembro de 2024.
6. Nos termos do nº 1 do Art.º 290-A, foi nomeado o , elemento da SGMAI, para fazer a gestão do contrato, através do acompanhamento e fiscalização do mesmo.
7. Este contrato é constituído por 16 (dezassex) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

**Marcelo
Mendonça
a Carvalho**
Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça Carvalho
Dados: 2024.11.29
11:28:44 Z
Marcelo Mendonça de Carvalho

Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna

O Segundo Outorgante




Digitally signed by

Date: 2024.11.29
10:13:22 Z

Representante Legal

